



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CONTRATO Nº 069/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ESPÉCIE, ÓLEO DIESEL E DIESEL S10, CARGA FECHADA (LOTE 01), VISANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA PRIMAVERA DIESEL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA PRIMAVERA DIESEL LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.183.277/0001-05, estabelecida à Rua São Bernardo do Campo, Nº 160, Bairro Centro – Município de Primavera do Leste – MT CEP: 78.850-000, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório Nº 043/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 – Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa para Aquisição de combustíveis, espécie, Óleo Diesel e Diesel S10, carga fechada, (lote 01) do Pregão Presencial nº 035/2014, visando atender a frota de veículos das Secretarias Municipais de Viação, Obras e Serviços Públicos e Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1 – O regime de execução é por empreitada por item do artigo 6º inciso 8 alínea A da lei de Licitações.

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br

1



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

I) O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 740.300,00 (setecentos e quarenta mil e trezentos reais), sendo R\$ 538.000,00 (quinhentos e trinta e oito mil reais) para Óleo Diesel e R\$ 202.300,00 (duzentos e dois mil e trezentos reais) para Diesel S10.

3.2 – O valor total fixado para o presente contrato será pago conforme emissão da nota fiscal ou em até 10 (dez) parcelas e o valor do pagamento serão realizados mensalmente até 15 (quinze) dias do mês subsequente da apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão fazer acompanhadas das requisições de fornecimento.

II) DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

3.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

3.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

3.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 02 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 02 (duas) notas fiscais atuais.

3.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, CONFORME O CASO.

4.1 – O prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação da secretaria.

4.2 – O prazo de início para entrega dos produtos será contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 – O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia 06/08/2015 com o encerramento do contrato.

4.4 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

4.5 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

5.1 – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete da Secretaria Municipal De Viação Obras e Serviços Públicos

09.001.15.452.5011.2062.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação

Manutenção do Programa Transporte Escolar

06.001.12.361.5007.2043.33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

6.1 – Da Contratante:

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

6.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

6.2 – Da Contratada:

6.2.1 – Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes neste edital;

6.2.2 – Entregar os produtos deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

6.2.3 – Entregar os produtos objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

6.2.4 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos produtos fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

6.2.5 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;



- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;
- e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.3 – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos produtos objeto do presente contrato;
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

7.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

- a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

7.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

8.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– AVINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU, AO CONVITE E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR.



9.1 – Esse contrato é resultante da licitação modalidade pregão presencial nº 035/2014 de 28 de Julho de 2014, tipo menor preço por Item e o regime do contrato é o de compra parcelada, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório nº 043/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2014 de 28 de Julho de 2014 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

12.1 – O contratado (a) devera manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

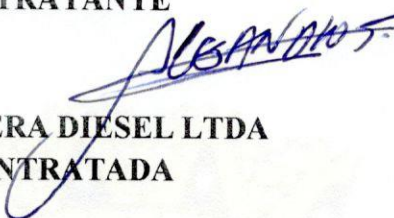
Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 06 de agosto de 2014.


MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PRIMAVERA DIESEL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Marquês das Pontes
NOME:
CPF: 040.297.171 - 01

02) Michelely Schuh
NOME:
CPF: 003.116.511 - 78

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE AGOSTO DE 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

JOSE CEDENIR DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão e Planejamento

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:95F92D00

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 067/2014**

Objeto: A CONTRATADA se compromete a prestar serviços no atendimento a pacientes usuários do SUS, que se encontram em tratamento de saúde na cidade de Cuiabá, incluindo todas as despesas com pernoites, refeições e transporte dos pacientes até as unidades de saúde próximas a Cuiabá, com o limite de até 45 (quarenta e cinco) atendimentos mensais, pelo período de 05 (cinco) meses.

Período: de 31/07/2014 a 31/12/2014

Valor Global: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Data de Assinatura: 31/07/2014

MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO – ME
Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:44F8FC28

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 068/2014**

Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa para Aquisição de combustíveis na bomba, espécie, Óleo Diesel (lote 02), Diesel S10 (lote 03, Etanol (lote 04) e Gasolina (lote 05), do Pregão Presencial nº 035/2014, visando atender a frota de veículos das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Viação, Obras e Serviços Públicos, Educação e Gabinete do Prefeito.

Período: de 06/08/2014 a 06/08/2015

Valor Global: R\$ 171.787,00 (cento e setenta e um mil, setecentos e oitenta e sete reais).

Data de Assinatura: 06/08/2014

POSTO ROMA LTDA - ME
Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:829CDEB5

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 069/2014**

Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa para Aquisição de combustíveis, espécie, Óleo Diesel e Diesel S10, carga fechada, (lote 01) do Pregão Presencial nº 035/2014, visando atender a

frota de veículos das Secretarias Municipais de Viação, Obras e Serviços Públicos e Educação.

Período: de 06/08/2014 a 06/08/2015

Valor Global: R\$ 740.300,00 (setecentos e quarenta mil e trezentos reais).

Data de Assinatura: 06/08/2014

PRIMAVERA DIESEL LTDA
Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:32E9811F

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
044/2014**

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Quinta – Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica ao Contrato original de nº 044/2014, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes.

Período: de 23/07/2014 a 05/05/2015

Data de Assinatura: 23/07/2014

INSIGHT INFORMATICA LTDA ME
Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:CCF8F768

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 288/2014. DE: 13 DE AGOSTO DE 2014.**

Considerando autorização do Poder Legislativo por meio do Decreto Legislativo nº 03/2014 de 05 de agosto de 2014 que concede licença ao Prefeito Municipal e autoriza o afastamento do cargo para tratar de assuntos particulares;

Considerando o ato de transmissão de cargo temporário do cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste para a vice-prefeita municipal no período de até 30 (Trinta) dias.

CONCEDE LICENÇA AO PREFEITO MUNICIPAL PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER, com fundamento no Artigo 13, inciso XV e Artigo 69 inciso III da Lei Orgânica Municipal, licença para tratar de assuntos de interesse particulares pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O Cargo de Prefeito Municipal será ocupada temporariamente durante esse período pela Sra. Marlene Biff, Vice-Prefeita Municipal, conforme ato de transmissão de cargo e nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRE-SE.**